CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Solução Informática (Hardware e Software) para Restauração

Ref.ª CPG09/21

• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS 5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Cláusula 1.ª 5
Objeto Contratual 5
Cláusula 2.ª 5
Contrato 5
Cláusula 3.ª 6
Período de Vigência 6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
SECÇÃO I | **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE** 6
Cláusula 4.ª 6
Obrigações Principais do Fornecedor 6
Cláusula 5.ª 7
Entrega e Instalação dos Bens Objeto do Contrato 7
Cláusula 6.ª 8
Verificação da Qualidade e Aceitação dos Bens 8
Cláusula 7.ª 9
Garantia Técnica 9
Cláusula 8.ª 10
Garantia ao Software 10
Cláusula 9.ª 10
Garantia de Continuidade de Fabrico 10
Cláusula 10.ª 11
Direitos de Propriedade Intelectual 11
Cláusula 11.ª 11
Dever de Sigilo 11
Cláusula 12.ª 11
Prazo do Dever de Sigilo 11
SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUC** 12
Cláusula 13.ª 12
Preço Contratual 12
Cláusula 14.ª 12
Condições de Pagamento 12
Cláusula 15.ª 13

Obrigação de Informação 13
CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS 13
Cláusula 16.ª 13
Prestação e Execução da Caução 13
PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS 13
CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO 13
Cláusula 17.ª 13
Responsabilidade das Partes 13
Cláusula 18.ª 14
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais 14
Cláusula 19.ª 15
Penalidades Contratuais 15
Cláusula 20.ª 16
Resolução Sancionatória 16
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 16
Cláusula 21.ª 16
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 16
CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE 17
Cláusula 22.ª 17
Foro Competente 17
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 17
Cláusula 23.ª 17
Comunicações e Notificações 17
Cláusula 24.ª 17
Legislação Aplicável 17
PARTE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 18
Cláusula 1.ª 18
Enquadramento 18
Cláusula 2.ª 18
Locais de Intervenção 18
Cláusula 3.ª 18
Bens a Fornecer e Serviços a Prestar: Quantidades, Características e Condições Gerais 18
Cláusula 4.ª 19

Bens a Fornecer e Serviços a Prestar: Especificações Técnicas 19

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Consulta Prévia –, que tem por objeto principal a celebração de contrato de aquisição de solução informática (Hardware e Software) para restauração com respetiva instalação e assistência técnica, conforme Anexo A [Mapa Quantidades] e Parte III [Especificações Técnicas], do presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante, cujo fornecimento deverá ser efetuado no prazo de 100 dias após envio de nota de encomenda.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, na sua redação atual.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

6. Nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP, será reduzido a escrito o contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 3.ª
Período de Vigência

Sem prejuízo das obrigações de garantia que devam perdurar para além do fornecimento dos equipamentos – Quiosques Validadores, a entrega dos mesmos deverá ocorrer, de uma só vez, até ao limite do prazo fixado na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª
Obrigações Principais do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de entrega, instalação, programação dos bens identificados no Anexo A [Mapa Quantidades] e Parte III [Especificações Técnicas] do Caderno de Encargos, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 100 dias (contínuos) após celebração do contrato;

c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;

d) Obrigação de garantia do fabricante dos bens, de acordo com o prazo identificado na proposta adjudicada;

e) Obrigação de garantir os serviços de assistência técnica associados à garantia dos bens (hardware), até ao limite do prazo fixado na proposta adjudicada e de acordo com as condições previstas na cláusula 11.ª;

f) Obrigação de garantir os serviços de suporte e garantia ao *software*, até ao limite do prazo fixado na proposta adjudicada e de acordo com as condições previstas na cláusula 12.ª;

g) Obrigação de garantir a inexistência de quaisquer custos de licenciamento para além do prazo previsto na alínea anterior;

h) Obrigação de fornecimento de estrutura de dados (tabelas e respetivos campos) referentes ao *software frontend* e *backoffice* e acesso de consulta à Base de Dados;

i) Obrigação de continuidade de fabrico;

j) Obrigação de entrega de equipamentos novos (não recondicionados) com comprovativo do fabricante ou distribuidor;

k) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela correta execução do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;

l) Obrigação de ministrar formações de utilização dos equipamentos previstos na Anexo A [Mapa Quantidades] e Parte III [Especificações Técnicas] do Caderno de Encargos, de acordo com as necessidades dos SASUC, na sede da entidade adjudicante;

m) Obrigação de disponibilizar documentação de formação e manuais de utilização da aplicação na data de implementação da mesma;

n) Obrigação de garantir que o *hardware* entregue aos SASUC poderá operar com software que estes entendem como conveniente, sem quaisquer limitações;

o) Obrigação de comunicar antecipadamente aos SASUC os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

p) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização dos SASUC;

q) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

r) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 5.ª
Entrega e Instalação dos Bens Objeto do Contrato

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, instalados e configurados nas Unidades Alimentares dos SASUC, em horário compatível com o funcionamento e a acordar previamente com o SASUC, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 100 dias (contínuos) após celebração do contrato.

2 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, com a respetiva instalação e configuração.

5 - A instalação do equipamento será assegurada pelo fornecedor, sendo assegurada pelos SASUC a cablagem de rede e elétrica até ao bastidor e quadro elétrico mais próximo do local pretendido e a definir por localização.

Cláusula 6.ª
Verificação da Qualidade e Aceitação dos Bens

1 - O fornecedor deverá entregar, nas instalações do contraente, no prazo de 15 dias (contínuos) após outorga do contrato, um Quiosque Validador Completo (validação de tickets de refeições), para testes, inspeção e validação de características, por parte dos SASUC ou através de terceiro por ele designado.

2 - Após a aceitação do protótipo mencionado no número 1, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa de todos os bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo dos outros requisitos legalmente exigidos.

3 - Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar aos SASUC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a sua realização, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 - No caso de a inspeção, referida nos números 1 e 2 da presente cláusula, não comprovar a total operacionalidade dos bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, os SASUC, por si ou através de terceiro designado para o efeito, devem disso informar, por escrito, o adjudicatário.

5 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelos SASUC, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.

6 - Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, os SASUC procedem à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.

7 - No caso de, não serem solucionados pelo cocontratante, no prazo concedido pelos SASUC, os problemas que levaram às substituições necessárias nos termos do número anterior, o contrato celebrado considera-se resolvido, o fornecedor cederá a sua posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

8 - A resolução operada nos termos e por força do estipulado no número anterior dará lugar à exigência de indemnização pelos SASUC ao cocontratante por eventuais danos emergentes da referida resolução.

9 - A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

10 - Os encargos com a inspeção dos bens, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

11 - A rejeição dos produtos disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª
Garantia Técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de um ano (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega (assinatura do auto de receção), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 – Os SASUC deverão, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos SASUC e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5 - A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras: Dias úteis, das 9 horas às 16 horas, com tempo de intervenção de 24 horas e reposição de serviço em caso de avaria em 48 horas.

Cláusula 8.ª
Garantia ao Software

1 - Nos termos da presente cláusula, o fornecedor assegurará os serviços de suporte e garantia ao *software*, até ao limite do prazo fixado na sua proposta, a contar da data da sua entrega (assinatura do auto de receção), contra quaisquer defeitos ou inconformidades com as especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O suporte para resolução de problemas no prazo máximo de 24 h (dias úteis), no horário das 9 horas às 19 horas;

b) A deslocação ao local, se necessário;

c) A mão-de-obra.

3 – Os SASUC deverão notificar o fornecedor para efeitos da respetiva intervenção.

Cláusula 9.ª
Garantia de Continuidade de Fabrico

O fornecedor deverá assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo 8 anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 10.ª
Direitos de Propriedade Intelectual

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida, correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 11.ª
Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUC**

Cláusula 13.ª
Preço Contratual

1 - Pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato deverão, os SASUC, pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia é de 29.100,00€ (vinte e nove mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Serão excluídas todas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

4 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª
Condições de Pagamento

1 - O valor referente aos fornecimentos objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

a) 20% com a apresentação dos fluxos de navegação e *layout frontend*;
b) 30% com a apresentação da primeira versão de *software (frontend / backoffice);*
c) 50% com a entrega dos equipamentos e aceitação dos bens.

2- As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 299.º do CCP, após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com aceitação dos bens, em pleno funcionamento, por parte dos SASUC.

4 - As faturas deverão ser enviadas para os SASUC – Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, Rua Dr. Guilherme Moreira n.º 12, 3000-210 Coimbra, com a indicação do número do compromisso e da nota de encomenda.

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

6 - Em caso de discordância por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

8 – Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderão os SASUC, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª
Obrigação de Informação

Os SASUC obrigam-se a facultar ao prestador de serviços toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostrem necessárias à execução do contrato.

CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª
Prestação e Execução da Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª
Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2. Os SASUC reservam-se ao direito de proceder à verificação quantitativa e/ou qualitativa da conformidade dos serviços que lhe estão associados, bem como a efetuar todas as operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 18.ª
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 15º e 16º por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 19.ª
Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 20ª, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.
2. O incumprimento é comunicado pelos SASUC ao prestador de serviços, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUC têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

a) Advertência;
b) Sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;
c) Será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
    i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
    ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
    iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
    iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves.

5. Os SASUC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reservam-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de

notificação judicial ou extrajudicial. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 20.ª
Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, os SASUC podem resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:
   a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.
   b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se este cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. A resolução do contrato referido nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 21.ª
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O prestador não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.
2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o prestador deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos

requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n. º2 e na primeira parte da alínea b) do n. º3 do art.º 318 do CCP.

3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE

Cláusula 22.ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª
Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de plataforma eletrónica, para os endereços de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato.

2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, na sua redação atual e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Enquadramento

Designação do Projeto: MIKOTO – Modulação informática dos processos de gestão das vendas de refeições, em ambiente self-service, e dos pagamentos com cartão UC, nas unidades alimentares dos SASUC.

Objetivo: a aquisição de uma solução informática (hardware e software) para validação de tickets de refeição.

Cláusula 2.ª
Locais de Intervenção

Os locais de intervenção são as seguintes Unidades Alimentares dos SASUC: Sala A do Complexo Central, Restaurante Químicas, Restaurante Estádio Universitário, Restaurante Vermelhas e Bar da Engenharia Mecânica.

Unidade Alimentar	Morada
Bar de Mecânica	Pólo II- Pinhal de Marrocos. Rua Luís Reis Santos 3030-788 Coimbra. GPS : 40.184780, -8.412390
Restaurante do Estado Universitário	Estádio Universitário GPS: 40.207811, -8.435111
Restaurante Central (Sala A)	Rua Dr. Oliveira Matos GPS : 40.208535, -8.421341
Restaurante Químicas	Edificio Fisico-Químicas GPS: 40.207417, -8.424167
Restaurante Vermelhas	Rua Teixeira de Pascoais, Coimbra GPS: 40.21375, -8.40745

Cláusula 3.ª
Bens a Fornecer e Serviços a Prestar: Quantidades, Características e Condições Gerais

1 - O contrato a celebrar prevê o fornecimento dos bens e prestação de serviços seguintes:

Quant	Artigo

5	**Sistema validador de tickets para linhas de atendimento.** Inclui:
	• **Mini quiosque validado:**
	  ○ Estrutura em aço para acomodar componentes e com suporte tubular para afixar ao balcão;
	  ○ 2 Display 10 " resistente a humidades e gorduras;
	  ○ Scanner Qr Code integrado (fixo);
	  ○ Leitor de cartões mifare;
	• Botão de pressão mono estável externo ao mini quiosque;
	• **Caixa metálica estanque** e com ventilação para acomodar mini computador;

Quant	Artigo
	• **Minicomputador** adequado para suporte ao software de validação de tickets e para ligação ao mini quiosque e ao botão de pressão mono estável
5	Software para validação de tickets de refeição a integrar com sistema POS dos SASUC
5	Suporte ao software de validação de tickets – 1 ano
1	Testes, transporte, configuração, instalação e formação
1	PLANO ASSISTÊNCIA - 1 ano, com assistência técnica durante o período de garantia aos equipamentos, assistência remota ao hardware e assistência remota ao software.

1. No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

2. A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os seguintes serviços, bem como todos os gastos respetivos:

a) Serviços associados de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no na cláusula 2.ª;

b) Serviços de montagem, instalação e configuração/parametrização dos equipamentos no local.

c) Serviços de formação aos utilizadores, a ter lugar nas instalações dos SASUC, em datas a acordar.

d) A solução técnica deverá garantir a facilidade na implementação de novos serviços e suporte adequado ao funcionamento das aplicações em uso nos SASUC.

3. Os locais onde serão instalados os equipamentos terão alimentação elétrica e acesso à rede de dados.

Cláusula 4.ª
Bens a Fornecer e Serviços a Prestar: Especificações Técnicas

- **Hardware**
  - **Sistema validador de tickets QR Code, constituído por:**
    - **Mini quiosque validador de tickets:**
      - Dimensões e design conforme ilustração seguinte
      - Estrutura em aço lacado tipo ST12 com máximo de estanquicidade, proteção contra humidades, poerias, gorduras e derrame de líquidos;
      - Porta com fechadura para acesso ao interior do quiosque;
      - Com fixação tubular ao balcão, com comprimento do tubo entre 10 cm e 30 cm;
      - Possibilidade de escolha cor RAL;

- Pintura eletrostática;
- Adaptação e inclusão dos seguintes componentes:
    - 2 Display touch de 10" resistente a humidades, líquidos, poeiras e gorduras, sendo um orientado para o funcionário de atendimento e outro para o cliente;
    - Scanner Qr Code orientado para o cliente;
    - Leitor de cartões mifare;
    - LEDS no topo para visualização pelo funcionário e cliente da validação (verde=válido, vermelho=inválido);

- **Botão de pressão mono estável** com resistência ao choque e proteção contra humidades, ligado ao CPU e acessível externamente ao funcionário de atendimento;
    - **Caixa metálica estanque e ventilada**, com porta com fechadura para acesso ao interior do quiosque;
    - Inclusão e acomodação dos seguintes componentes:
        - CPU com SO Windows e software de validação de tickets, com ligação em rede e conexão ao mini quiosque e botão de pressão
        - Fonte de alimentação e ventilador

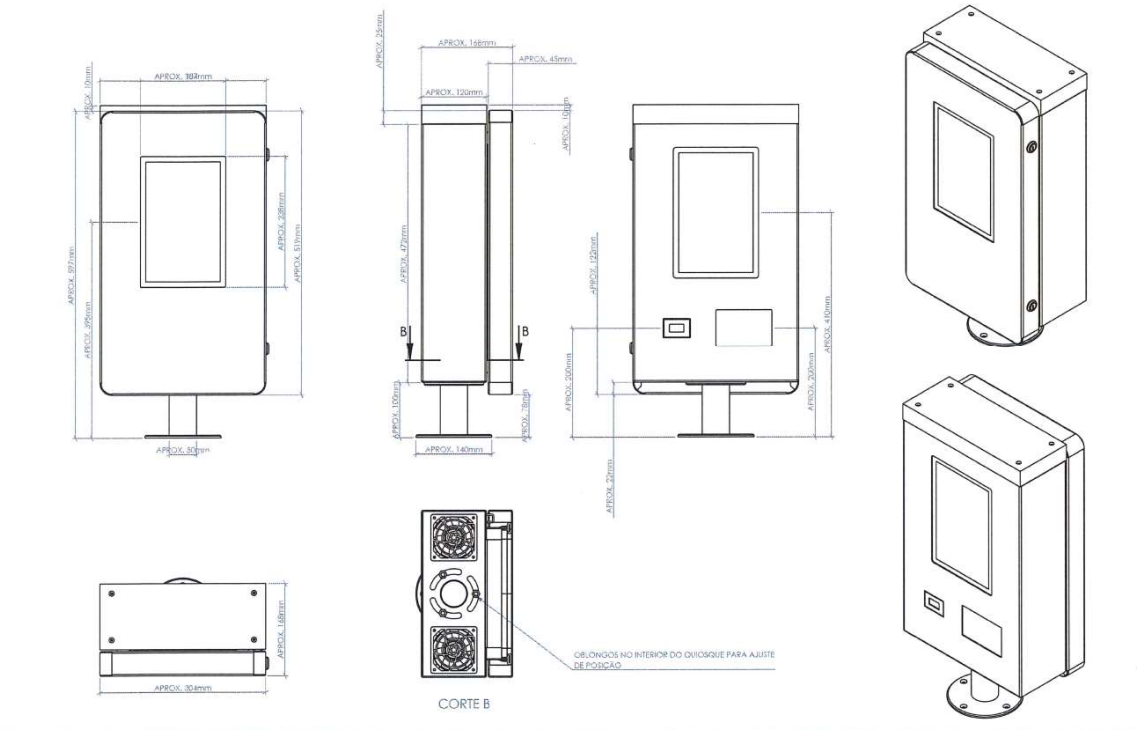

Validador

- **Software**
  - **Software para validador de tickets**
    - Leitura de ticket com QR_Code (emitido em Quiosque ou em app) e respetiva validação:
      - Se válido é mostrada linha de dados (Tipo de refeição) no display de visualização pelo funcionário e acendem LEDs com cor VERDE;
      - Se não for válido é mostrado no display mensagem de ticket não válido e acendem LEDs com cor VERMELHA;
      - Depois de validado o ticket (cor Verde) e enquanto é servida a refeição, os LEDs deverão apresentar a cor laranja/amarelo
      - Após entrega da refeição ao cliente, o funcionário pressiona botão de validação para efetuar reset ao validador e para iniciar validação de novo ticket. Nesta situação os LEDs não apresentam qualquer cor
    - O software terá que invocar uma API dos SASUC (serviço REST especificando um id e um código) para o processo de validação de tickets, o qual genericamente efetua as seguintes interações:
      - O validador envia a informação do QRCode do ticket apresentado pelo cliente;
      - O serviço poderá devolver um erro. Se o erro indicar que necessita de informação adicional, este terá de ser invocado novamente com parâmetros adicionais;
      - Nos parâmetros adicionais pode haver necessidade de uma ou de ambas as seguintes informações:
        - Informação do QRCode ou número RFID, relativa à identificação do cliente;
        - Mostrar ao cliente em ecrãs sucessivos um conjunto de perguntas. Cada ecrã mostra a seguinte informação: nome, imagem em base64 relativo à pergunta e uma lista de respostas onde o utilizador apenas seleciona uma. Os atributos das respostas a mostrar ao utilizador serão: nome e imagem em base 64
      - Se não for devolvido erro, o serviço retorna informação de todos os produtos validados.